



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE
ITABORAÍ

ACÓRDÃO Nº. 94

Sessão dia 09/12/2014

Recurso de Ofício nº 55 - processo SF- 12873/2013 e apenso

Recorrente : Alexandre O. Neves (Diretor de Posturas)

Recorrido : KMI CONSTRUTORA EIRELLI

Fiscal Autuante: Otanyel Carlos Mendes da Cunha

Conselheiro Relator: Adriano F Soares

***AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE ALVARÁ,
MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL NÃO COMUNICADA A
PREFEITURA, AUTO NÃO PROSPEROU POR FALTA
DE LEGISLAÇÃO PUNITIVA.***

Reconhecido a falta de fundamentação legal para base do AUTO DE INFRAÇÃO, portanto fica cancelado o auto em virtude do Código de Posturas lei 91/2009 não regulamentar prazo para comunicação de alteração social ao fisco.

Recurso de Ofício negado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente: (DIRETOR DE POSTURAS) Requisitado pelo CMC e recorrido : KMI CONSTRUTORA EIRELLI

Acorda o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES por QUATRO VOTOS A DOIS, manter a decisão da Procuradoria Geral do Município, nos termos do voto.

Itaboraí, 16 de Janeiro de 2015.

Rodney Mendonça dos Anjos
Presidente do Conselho

Adriano F Soares
Conselheiro do CMC.